



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

**PROJETO DE LEI N°  
DE 2021**  
(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas do ensino médio, superior ou profissionalizante para idosos que pretendam regressar aos seus estudos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União, os Estados e Municípios terão que reservar 5% (cinco por cento) das vagas nas escolas de ensino médio, ensino profissionalizante e nas universidades que deverão ser ocupadas por idosos que porventura queiram regressar aos estudos.

§ 1º Caso não se cumpra a porcentagem do caput, por falta de interesse, estas vagas retornam as pessoas inscritas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É obrigação do Poder Legislativo o incentivo aos estudos das pessoas que estão na terceira idade, a reserva de vagas acima tem exatamente este intuito, o estímulo do retorno aos estudos das pessoas com mais idade.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Voltar aos estudos será uma forma de aumentar a auto estima de nossos idosos, além de dar-lhes novas perspectivas e objetivos de vida.

Cuidar de nossos idosos é cuidar de nosso passado e de nosso futuro, pois eles são nossos pais e nós um dia o seremos, portanto a necessidade deste Projeto de Lei é de capacitar a todos para que aumentem seus conhecimentos pois experiência de vida não lhes falta.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,                    de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

